



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS N.º 003/2022**

que fazem o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína-MT e **RENAN HENRIQUE DE ALMEIDA MEDEIROS**:

**PREÂMBULO**

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, pessoa jurídica direito público, inscrito no C.NP.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25 com sede à Av. Gabriel Muller nº. 53, Módulo 02, Juína – MT, neste ato representado pelo Sra. **Sirlei Candida Guimarães**, Gerente da Gerência Administrativa, Portaria nº. 085/2021, brasileira, inscrita no CPF com o nº. 405.916.201-97, Cédula de Identidade nº. 0560947-0 SSP/MT, residente à Av. dos Beija Flores, Bairro Módulo 04, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **RENAN HENRIQUE DE ALMEIDA MEDEIROS**, Brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito com o CPF nº. 012.064.831-80, Registro Profissional – CREA nº. 1216373906, com endereço à Rua Porto Alegre, 15N, Módulo 03, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação de nº. 002/2022, e em observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO EXECUTIVO PARA CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO NOS DISTRITOS DE TERRA ROXA, FILADÉLFIA E FONTANILLAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JUÍNA/MT.**

**1.2** - Compreendem os serviços:

**1.3** – Elaboração de Projetos executivos e complementares de edificação que servirá como Almojarifado nos distritos de Terra Roxa, Filadélfia e Fontanillas com área de aproximadamente 36m<sup>2</sup>, com apresentação de plantas/desenhos de locação e demais projetos.

**1.4** – Elaboração de Memoriais Descritivos e de Cálculos, Planilhas Orçamentárias quantitativas e qualitativas com preços referenciais oficiais Caixa Econômica Federal com base na última versão vigente à data de entrega dos serviços (SINAPI) (Caso não houver índice oficial SINAPI de item ou composição da planilha, deverá ser realizada ampla pesquisa de mercado com no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo a serem inclusos no pacote técnico) e Cronograma Físico Financeiro de execução;

**1.5** – O pacote contendo os documentos do Projeto, deverá ser entregue impresso em 03 (três) vias, devidamente assinados, Plotado e/ou Impressos, conforme o caso, com emissão de ART do engenheiro responsável pelo projeto (pago pelo contratado), e em arquivo digital.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**1.6** – Na execução do objeto contratado deverá ser observado pelo vencedor, o que estabelecem: as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

**1.7** – Os projetos deverão ser elaborados consonância as solicitações do DAES/Juína-MT, e devem ser elaborados de acordo com suas definições de locais e espaços, devendo os preços propostos não ser superiores aos estabelecidos para a contratação conforme planilha e cronograma em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL**

**2.1** – Este Contrato está fundamentado nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

**3.1** – O prazo global para a execução do objeto deste Contrato será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura e entrega da Ordem de Serviços.

**3.2** - O presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo de Contrato, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados na Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**3.2.1** - Os reajustes permitidos pela Lei n. 8.666/93, só serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IPCA/IBGE, e através de processo administrativo devidamente autuado.

**3.3** – Os serviços objetos deste contrato serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica e de acordo com as necessidades do contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1** – Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor **R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais)** conforme cronograma de execução.

**4.2** – No preço acima estipulado estão incluídas todas as despesas relativas aos objetos licitados (impostos, taxas, transporte, entrega e demais custos diretos e indiretos).

**4.3** – Esse contrato poderá ser alterado por parte da administração ou por acordo entre as partes ou sofrer acréscimos ou supressões desde que com as devidas justificativas em conformidade ao estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da medição e da entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que deverá ser emitida ao final de cada mês da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente, sendo retidos todos e quaisquer impostos incidentes sobre a mesma de responsabilidade do contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2  
SA  
Ery



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

**6.1** – A despesa com execução deste contrato correrá a conta do orçamento do Departamento de Água e Esgoto Sanitário:

- 11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
- 17 – Saneamento
- 512 – Saneamento Básico Urbano;
- 0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;
- 339036000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** – Visando à execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se:

**7.1.1** – O prestador de serviços obriga-se a entregar o objeto nos termos deste, além das demais obrigações que serão estabelecidas no instrumento convocatório, e de acordo com os preceitos das Leis Federais de nº. 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações.

**7.1.2** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do DAES de Juína/MT;

**7.1.3** – Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

**7.1.4** – Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal Nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

**7.2** - Assumir todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

**7.3** - Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados nos termo de Termo de Referência;

**7.4** - Manter devidamente registrado em seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços, objeto deste contrato.

**7.5** - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – Fornecer á empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto;

**8.2** – Cumprir fielmente o previsto no item 5.1 deste;

**8.3** – Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do objeto deste contrato, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** – O descumprimento, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

**CONTRATANTE**, das sanções previstas na Lei nº **10.520/2002**, bem como nos art. **86** e **87** da **Lei 8.666/93**, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

**9.2** – Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

**9.2.1** - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

**9.2.2** - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**9.2.3** - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**9.3** – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

**9.3.1** - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

**9.3.2** - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**9.3.3** - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

**9.3.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.3.5** - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

**9.3.6** - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.3.7** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**9.3.8** - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

**9.4** – Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** – A rescisão contratual poderá ser:

**10.1.1** – Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos relacionados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**10.1.2** – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

**10.2** – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula nona.

**10.3** – Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** – A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1** – O CONTRATADO obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Juína – MT, **22 de Fevereiro de 2022.**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**Sirlei Candida Guimarães**  
**CONTRATANTE**

**RENAN HENRIQUE DE ALMEIDA MEDEIROS**  
**CREA nº. 1216373906**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

Ederson Souza Gonçalves  
Ederson Souza Gonçalves  
CPF: 025.761.461-39

Paulo Henrique Ferronato Nunes  
Paulo Henrique Ferronato Nunes  
CPF: 001.988.772-85